



**MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI N. 513

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dá nova redação ao Parágrafo Único do Art. 2º da Lei n. 441, de 20 de Dezembro de 2018, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições de que trata o inciso III do Art. 70 e da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo Único do Art. 2º da Lei n. 441, de 20 de dezembro de 2018 passa vigorar com seguinte redação:

Art. 2º. (...)

***Parágrafo único.** O valor da UPF será atualizada anualmente, por ato do Poder Executivo, com base no IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo acumulado até o mês de Janeiro.*

Art. 2º. Fica o Poder executivo autorizar a consolidação da Lei n. 441, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 20 de Dezembro de 2021.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no DOE – AMM de 21.12.2021.